



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal nº 1084 de 2026 que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE CONSIGNAÇÃO MENSAL COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO, EM RAZÃO DO ADVENTO DA LEI FEDERAL Nº 14 . 509 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE, no dia 24 de junho de 2026.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 24 de junho de 2026.



JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE
BELA CRUZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



LEI Nº 1084

**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**



DE 24 DE JUNHO DE 2026

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE
CONSIGNAÇÃO MENSAL COM DESCONTO
AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO, EM RAZÃO
DO ADVENTO DA LEI FEDERAL Nº 14 . 509 DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2022 E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Bela Cruz **JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais regidos pela Lei Municipal nº 378 de 01 de novembro de 1993, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

§1º . O total de consignações facultativas de que trata o caput deste artigo não excederá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta mensal do servidor, 40% (quarenta por cento), da remuneração líquida do servidor para empréstimos financeiros, financiamentos ou operações semelhantes e 10% (dez por cento) da remuneração líquida do servidor destinados exclusivamente às operações realizadas por meio de cartão benefício consignado, obtidas junto às instituições financeiras devidamente reguladas pelo Banco Central do Brasil, com número bancário próprio, sem cobrança de anuidade ou taxa de adesão.

§2º. A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 2º - Para os efeitos do disposto na presente Lei, considera -se remuneração a soma de vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens permanentes, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 3º - O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS: (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br
ENDEREÇO: RUA JOSÉ LUDGERO DA SILVEIRA, Nº 404 CENTRO,
CEP: 62570-000



desta Lei.

GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ , em 24 de junho
de 2026 .


JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL


GOVERNO MUNICIPAL DE
BELA CRUZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS: (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br
ENDEREÇO: RUA JOSÉ LUDGERO DA SILVEIRA, N° 404 CENTRO,
CEP: 62570-000